A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.o 525/93

SÚMULA:- Prorroga prazo para recolhimento da Taxa de Saúde, inserida no inciso II do Anexo, parte Integrante da Lei Municipal nº 400/90, de 10 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, prorrogado até o dia 25 de abril do corrente ano, o prazo para recolhimento da Taxa de Saúde, constante do inciso II, do anexo, parte integrante da Lei Municipal nº 400/90, que instituiu a Taxa de Saúde e dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - Fica mantido o valor da Unidade Fiscal Sarandiense-UFS, do mês de março do exercício em curso, no valor de Cr$. 12.161,36 (doze mil, cento e sessenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), até o dia 25 de abril de 1993.

Parágrafo ùnico - O disposto neste artigo aplíca-se tão somente no recolhimento da taxa de Saúde referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de Abril do ano de 1.993.

JOSÉ ZENO FACHIN
= Presidente =

JOÃO CORREDATO
= Secretário Ad-hoc =